



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/07/1999

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 1995.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, CARREIRA, TABELA DE VENCIMENTOS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos, empregos e funções da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O regime jurídico único a ser adotado pela administração municipal é Estatutário, a ser regido pela Lei Complementar respectiva.

Art. 3º O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos ativos e inativos regidos pela Lei Complementar respectiva e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 5º O quadro geral de pessoal compõe-se das partes seguintes:

I - parte permanente - composta de:

- a) cargos de provimento em comissão;
- b) cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por servidores regidos na forma da lei respectiva;
- c) titulares de empregos públicos estáveis constitucionalmente;

II - parte suplementar - composta de empregos permanentes a serem extintos na vacância, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - funções públicas constantes desta lei.

Seção I

Da Parte Permanente

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração do Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 8º Todo servidor público, que vier a ocupar cargos em comissão, terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 10 - São mantidos os empregos públicos de servidores constitucionalmente estáveis, constantes do Anexo IV.

Art. 11 - Ficam criadas as funções públicas constantes do Anexo IV, desta lei.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 13 - Por ato executivo os cargos, empregos e funções criados por esta lei, serão lotados nas Secretarias Municipais, de forma que cada qual tenha seu quadro próprio.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 14 - A escala de vencimentos dos cargos, empregos e funções públicas constitui-se de 22 (vinte e duas) referências enumeradas para cargos administrativos, técnicos e operacionais.

Art. 15 - A cada cargo, emprego ou função corresponderá uma referência.

Art. 16 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos, empregos e funções públicas serão os constantes dos Anexos VI e VII, que fazem parte da presente lei.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I - consideram-se ocupantes de cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências, os investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

II - os atuais empregados, estáveis e não estáveis, contratados pelo regime da legislação trabalhista, serão classificados em função dos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - todos os servidores serão enquadrados no nível inicial de seu cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - Caso o vencimento do servidor seja superior ao nível inicial, será enquadrado no nível imediatamente superior.

CAPÍTULO V DO ACESSO ÀS CARREIRAS

Art. 18 - O acesso é a passagem do servidor ocupante de um cargo de provimento efetivo para outro imediatamente superior àquele que se encontra, dentro da carreira correspondente, com o acréscimo de 10%, conforme as descritas no Anexo V.

Art. 19 - O servidor somente poderá concorrer à seleção interna a que se refere o artigo anterior, se:

I - satisfizer os requisitos necessários ao preenchimento do cargo;

II - tiver o interstício mínimo exigido no Plano de Carreira, no cargo ou emprego, na época da avaliação.

Art. 20 - Havendo empate no processo seletivo interno, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

I - Contar mais tempo de serviço municipal;

II - Contar mais tempo de serviço no cargo;

III - O mais assíduo;

IV - Tiver maior idade.

Art. 21 - Não poderá ser submetido ao processo seletivo interno o servidor que:

I - Estiver licenciado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, no período de um ano, anterior à avaliação;

II - Tenha sofrido pena de suspensão no período de um ano, anterior à avaliação.

Art. 22 - Os recursos dos servidores serão dirigidos à unidade de Pessoal, ao Procurador Jurídico e ao Prefeito, obedecendo a esta ordem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Organização das Secretarias Municipais fica assim modificada:

I - Secretaria de Educação e Esporte;

II - Secretaria de Cultura e Turismo .

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, por meio de decreto, adotará as providências necessárias quanto ao pessoal, e aos recursos materiais, de forma a implementar esta modificação.

Art. 24 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que, expressamente, não constem da presente lei, resguardados os direitos de seu ocupantes.

Art. 25 - As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto Executivo ou Ato da Mesa da Câmara.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público ou privado, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 28 - A presente lei entrará em vigor em 1º de maio do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 5 de maio de 1995.

PROF. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	
12	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	S.40	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 6/1997)
11			
2	ADMINISTRADOR REGIONAL	S.30	
5	CONSULTOR TÉCNICO	S.20	
18	DIRETOR(A) DE SECRETARIA	S.20	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 6/1997)
15			
3	PROCURADOR JURÍDICO	S.10	
8	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA NÍVEL III	A.20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 6/1997)
7			
6	SUPERVISOR(A) DE CRECHE	A.20	
6	SUPERVISOR(A) DE PRÉ-ESCOLA	A.20	
4	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA NÍVEL II	A.15	
5	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA NÍVEL I	A.10	
37	CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	A.10	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 6/1997)
34			
17	ASSISTENTE DE DIVISÃO	B.20	
41	ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS	B.10	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 6/1997)
40			
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	S.40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
04	COORDENADOR(A)	S.25	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
04	DIRETOR(A) DE COORDENADORIA	S.20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
02	ASSESSOR(A) DE COORDENADORIA	A.20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)

QUADRO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (Vide Lei Complementar nº 15/1999)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	REF.	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	S-40	
CHEFE DE GABINETE	1	S-40	
ADMINISTRADOR REGIONAL	2	S-30	
COORDENADOR	4	S-25	
CONSULTOR TÉCNICO	8	S-20	
DIRETOR(A) DE COORDENADORIA	4	S-20	
DIRETOR(A) DE SECRETARIA	18	S-20	
ASSESSOR DE COORDENADORIA	4	A-20	
PROCURADOR JURÍDICO	8	S-10	
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL III	24	A-20	
SUPERVISOR(A) DE CRECHE	6	A-20	
SUPERVISOR(A) DE PRÉ-ESCOLA	8	A-20	
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL II	16	A-10	
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL I	30	A-10	
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	75	A-10	
ASSISTENTE DE DIVISÃO	43	B-20	
ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS	75	B-10	
DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	1	A-20	
INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL	2	A-10	
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	15	A-20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>13</u> /1998)
ASSESSOR PEDAGÓGICO	05	A-20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>13</u> /1998)
ASSISTENTE DE DIRETOR	13	A-10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>17</u> /1999)
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	05	S-20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>17</u> /1999)
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01	A-40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>17</u> /1999)
COORDENADOR PEDAGÓGICO	15	A-15	(Cargo criado pela Lei Complementar nº <u>17</u> /1999) (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>9</u> /1997)

~~ANEXO II~~

QUADRO II (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 9/1998)

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÁREA	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
NÍVEL SUPERIOR	2	ARQUITETO I	A.20
		ARQUITETO II	
		ARQUITETO III	
	3	ASSISTENTE SOCIAL I	A.20
		ASSISTENTE SOCIAL II	
		ASSISTENTE SOCIAL III	
	1	BIBLIOTECÁRIO(A) I	A.20
		BIBLIOTECÁRIO(A) II	
		BIBLIOTECÁRIO(A) III	
	1	BIÓLOGO I	A.20
		BIÓLOGO II	
		BIÓLOGO III	
	1	CONTADOR I	A.20
		CONTADOR II	
		CONTADOR III	
	2	DENTISTA I	A.20
		DENTISTA II	
		DENTISTA III	
	2	ENFERMEIRO(A) PADRÃO I	A.20
		ENFERMEIRO(A) PADRÃO II	
		ENFERMEIRO(A) PADRÃO III	
	2	ENGENHEIRO I	A.20
		ENGENHEIRO II	
		ENGENHEIRO III	
	1	FARMACÊUTICO I	A.20
		FARMACÊUTICO II	
		FARMACÊUTICO III	
	1	FISIOTERAPEUTA I	A.20
		FISIOTERAPEUTA II	
		FISIOTERAPEUTA III	
	03	FONOAUDIÓLOGO	A-20 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 5/199
	18	MÉDICO I	A.20
		MÉDICO II	
		MÉDICO III	
	1	NUTRICIONISTA I	A.20
		NUTRICIONISTA II	
		NUTRICIONISTA III	
	03	NEUROPEDIATRA	A-20 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 5/199
	03	NEUROLOGISTA	A-20 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 5/199
	1	PSICÓLOGO(A) I	A.20

		PSICÓLOGO(A) II		
		PSICÓLOGO(A) III		
	1	VETERINÁRIO I	A.20	
		VETERINÁRIO II		
		VETERINÁRIO III		
ADMINISTRATIVA	3	COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	C.20	
	12	SECRETÁRIA I	E.15	
		SECRETÁRIA II		
	20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	E.10	
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO II		
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO III		
	50	AGENTE ADMINISTRATIVO I	1.20	
		AGENTE ADMINISTRATIVO II		
	14	RECEPCIONISTA	1.20	
	2	AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO I	K. 10	
		AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO II		
OPERACIONAL	8	SUPERVISOR DE CAMPO	F.10	
	2	TÉCNICO ESPECIALIZADO I	C.10	
		TÉCNICO ESPECIALIZADO II		
	5	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS	G.20	
	12	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS - I	H.10	
		AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS - II		
	60	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	J.10	
		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II		
	1	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	A.20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 4/199
	1	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	A.10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 4/199
DE SAÚDE	3	TÉCNICO ESPECIALIZADO I	C.10	
		TÉCNICO ESPECIALIZADO II		
	8	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE I	H.10	
	2	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE II	G.15	
DE FAZENDA	5	AGENTE FAZENDÁRIO I	E.10	
		AGENTE FAZENDÁRIO II		
	3	AGENTE VISTOR	H.10	
DE CIDADANIA	3	ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CRECHE	F.20	
	10	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	H.10	

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÁREA	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	
DE EDUCAÇÃO	10	PROFESSOR I	G. 10	
		PROFESSOR II		
		PROFESSOR III		
	2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I	D.10	
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA II		
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA III		
	2	AUXILIAR DE CLASSE	H.10	
	8	INSPECTOR DE ALUNOS	I.20	
	70	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	B-10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 13/19
	95	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	B-10	
		1ª A 4ª SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19
	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10	
		ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LÍNGUA PORTUGUESA		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19
	07	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10	
		ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MATEMÁTICA		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19
	07	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10	
		ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CIÊNCIAS		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19
	05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10	
		ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO HISTÓRIA		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19
	05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10	
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GEOGRAFIA			(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19	
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10		
	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19	
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10		
	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO INGLÊS		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19	
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D-10		
	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EDUCAÇÃO FÍSICA		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 17/19	
DE SERVIÇOS GERAIS	5	MOTORISTA I	F.10	
		MOTORISTA II		
		MOTORISTA III		
	2	TELEFONISTA I	1.20	
		TELEFONISTA II		
	8	MERENDEIRA I	1.10	
		MERENDEIRA II		
	5	COVEIRO I	H.20	
		COVEIRO II		
	5	VIGIA I	1.20	
		VIGIA II		
	40	GUARDA MUNICIPAL	G.15	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 4/199

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SERVIDORES CONSTITUCIONALMENTE ESTÁVEIS

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
1	CONSULTOR TÉCNICO	S-20
1	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - III	A-20
1	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - II	A-15
1	CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	A-10
1	ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS	B-10
1	MOTORISTA - I	F-10
1	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS	G-20
1	AGENTE ADMINISTRATIVO - I	I-20
1	PROFESSOR(A) - I	G-10
1	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	H-10
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	J-10

QUADRO III

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SERVIDORES CONSTITUCIONALMENTE ESTÁVEIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.
CONSULTOR TÉCNICO	2	S-20
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL III	2	A-20
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL II	2	A-15
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	4	A-10
ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS	2	B-10
MOTORISTA I	7	F-10
ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS	2	G-20
AGENTE ADMINISTRATIVO I	2	I-20
PROFESSOR(A) I	1	G-10
AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	4	H-10
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	J-10
MERENDEIRA	4	I-10
VIGIA	2	I-20
SECRETÁRIA	1	E-15
CONTADOR	1	A-20
TELEFONISTA	1	J-20

(Redação dada pela Lei Complementar nº 9/1997)

ANEXO IV		
QUADRO DE PESSOAL - PARTE TEMPORÁRIA		
FUNÇÕES PÚBLICAS CRIADAS A SEREM REGIDAS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
2	PROCURADOR JURÍDICO	5.10
3	ARQUITETO	A.20
1	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL III	A.20
7	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	A.20
2	BIÓLOGO PLANTONISTA	A.20
19	DENTISTA PLANTONISTA	A.20
9		(10 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
7	ENFERMEIRO(A) PADRÃO PLANTONISTA	A.20
1		(06 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
3	ENGENHEIRO	A.20
2	FARMACÊUTICO PLANTONISTA	A.20
1		(01 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
6	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	A.20
4		(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
1		(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 5/1996)
48	MÉDICO PLANTONISTA	A.20
34		(14 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
1	NUTRICIONISTA	A.20
9	PSICÓLOGO (A)	A.20
6		(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
3		(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 5/1996)
2	SUPERVISOR(A) DE CRECHE	A.20
2	SUPERVISOR(A) DE PRÉ-ESCOLA	A.20
1	VETERINÁRIO	A.20
4	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL II	A.15
7	ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL I	A.10
14	CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	A.10
5	ASSISTENTE DE DIVISÃO	B.20
12	ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS	B.10
5		(07 vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
7	TÉCNICO ESPECIALIZADO	C.10
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	D.10
10	SECRETÁRIA	E.15
8		(02 cargo criado pela Lei Complementar nº 6/1997)
20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E.10
2	AGENTE FAZENDÁRIO	E.10
5	ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CRECHE	F.20
41	MOTORISTA	F.10
40		(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 6/1997)
10	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS	G.20
19	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE II	G.15
14		(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
8		(06 vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
92	PROFESSOR(A)	G.10
40		(52 vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
31	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	H.10
66	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	H.10
22		(44 vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
28	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE I	H.10
		(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)

25			(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 5/1996)
22			
23	AUXILIAR DE MAGISTÉRIO	II.10	(13 vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
10			
27	AGENTE ADMINISTRATIVO	I.20	
5	RECEPCIONISTA	I.20	
32	VIGIA	I.20	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 6/1997)
30			
17	INSPECTOR DE ALUNOS	I.20	
70	MERENDEIRA	I.10	(16 Vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
54			
72	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	J.10	(30 Vagas criadas pela Lei Complementar nº 4/1995)
42			
11	AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	K.10	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 6/1997)
10			
03	NEUROPEDIATRA	A 20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 5/1996)
03	NEUROLOGISTA	A 20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 5/1996)
01	BIOMÉDICO	A 20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 7/1997)
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	A 20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 7/1997)
27	MÉDICO DIARISTA	A 20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 7/1997)
06	FONOAUDIÓLOGO		(03 Cargos criados pela Lei Complementar nº 7/1997)
03			(03 Cargos criados pela Lei Complementar nº 5/1996)
01	PROGRAMADOR(A)	A 10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
01	OPERADOR DE COMPUTADOR	A 10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
02	DOCUMENTADOR	C 10	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
02	ANALISTA DE O.M.	A 15	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
02	ANALISTA DE SISTEMA	A 20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)
01	ANALISTA DE PRODUÇÃO	A 15	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1997)

QUADRO IV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE TEMPORÁRIA

FUNÇÕES PÚBLICA CRIADAS A SEREM REGIDAS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	REF.
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL II	4	A-15
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL I	7	A-10
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	14	A-10
PROGRAMADOR	1	A-10
OPERADOR DE COMPUTADOR	1	A-10
ASSISTENTE DE DIVISÃO	9	B-20
ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS	12	B-10
TÉCNICO ESPECIALIZADO	18	C-10
DOCUMENTADOR	2	C-10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	D-10
SECRETÁRIA	40	E-15
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	45	E-10
AGENTE FAZENDÁRIO	4	E-10
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CRECHE	5	E-20
MOTORISTA	70	F-10
ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS	50	G-20
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE II	19	G-15
PROFESSOR(A)	92	G-10
AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	75	H-10
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	84	H-10
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE I	40	H-10
AUXILIAR DE MAGISTÉRIO	23	H-10
AGENTE ADMINISTRATIVO	60	I-20
RECEPCIONISTA	35	I-20

QUADRO DE PESSOAL - PARTE TEMPORÁRIA

FUNÇÕES PÚBLICA CRIADAS A SEREM REGIDAS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	REF.
PROCURADOR JURÍDICO	2	S-10
ARQUITETO	6	A-20
ASSESSOR(A) DE SECRETARIA - NÍVEL III	2	A-20
ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	7	A-20
BIÓLOGO PLANTONISTA	2	A-20
DENTISTA PLANTONISTA	19	A-20
ENFERMEIRO PADRÃO PLANTONISTA	7	A-20
ENGENHEIRO	6	A-20
FARMACÊUTICO PLANTONISTA	3	A-20
FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	6	A-20
MÉDICO PLANTONISTA	66	A-20
NUTRICIONISTA	2	A-20
PSICÓLOGO(A)	10	A-20
SUPERVISOR(A) DE CRECHE	2	A-20
SUPERVISOR(A) DE PRÉ-ESCOLA	4	A-20
VETERINÁRIO	3	A-20
BIOMÉDICO	1	A-20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	A-20
MÉDICO DIARISTA	27	A-20
ANALISTA DE SISTEMAS	2	A-20
FONOAUDIÓLOGO	6	A-20
NEUROPEDIATRA	3	A-20
NEUROLOGISTA	3	A-20
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	2	A-15
ANALISTA DE PRODUÇÃO	1	A-15

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	REF.
VIGIA	75 60	I-20
INSPECTOR DE ALUNOS	40	I-20
MERENDEIRA	100	I-10
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	170	J-10
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	45	K-10

(15 cargos criados pela Lei Complementar nº 13

(Redação dada pela Lei Complementar nº 9/1997)

ANEXO V

QUADRO V (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 9/1998)

LINHAS DE ACESSO

CARGOS QUE EXIGEM CURSO SUPERIOR

ESPECIFICAÇÕES:

MÉDICO DENTISTA	
ENFERMEIRO PADRÃO	
VETERINÁRIO	
FARMACÊUTICO	
PSICÓLOGO	
NUTRICIONISTA	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
BIÓLOGO	ESPECIALIZAÇÃO "STRICTO SENSU"
FISIOTERAPEUTA	
ASSISTENTE SOCIAL	
BIBLIOTECÁRIO	
ENGENHEIRO	
ARQUITETO	
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	
CONTADOR	
NÍVEL III	

|
|
|
| CI

MÉDICO	
DENTISTA	
ENFERMEIRO PADRÃO	
VETERINÁRIO	
FARMACÊUTICO	
PSICÓLOGO	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
NUTRICIONISTA	ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU"
BIÓLOGO	
FISIOTERAPEUTA	
ASSISTENTE SOCIAL	
BIBLIOTECÁRIO	
ENGENHEIRO	
ARQUITETO	
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	
CONTADOR	
NÍVEL II	

|
|
|
| CI

MÉDICO DENTISTA	
ENFERMEIRO PADRÃO	
VETERINÁRIO	
FARMACÊUTICO	
PSICÓLOGO	
NUTRICIONISTA	FORMAÇÃO SUPERIOR PLENA
BIÓLOGO	REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	
ASSISTENTE SOCIAL	
BIBLIOTECÁRIO	
ENGENHEIRO	
ARQUITETO	
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	
CONTADOR	
NÍVEL I	

|
|
|
| CP

* CP - CONCURSO PÚBLICO

* CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
ÁREA ADMINISTRATIVA

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO NÍVEL I	K.10	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO OU EQUIVALENTE (GINÁSIO OU TÉCNICO). PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS FUNÇÕES DE COPEIRO, CONTÍNUO, AUXILIAR DE LIMPEZA, ETC... EXECUTANDO TAREFAS, DE NATUREZA REPETITIVA E ROTINEIRA, E QUE NÃO APRESENTAM DIFICULDADES PARA O FUNCIONÁRIO. RECEBE SUPERVISÃO CONSTANTE, INSTRUÇÕES DETALHADAS E ACOMPANHAMENTO PARA A EXECUÇÃO DAS TAREFAS.
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO NÍVEL II		AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO - NÍVEL I QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.
AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I	1.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO OU EQUIVALENTE (GINÁSIO OU TÉCNICO). PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: TAREFAS ROTINEIRAS COM BASE EM PROCEDIMENTOS BEM DEFINIDOS. REQUER FAMILIARIZAÇÃO COM SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E MAQUINAS DE ESCRITÓRIO. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA, INSTRUÇÕES DETALHADAS E ORIENTAÇÃO.
AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II		AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL I QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR, COM MAIOR GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL I	E.10	INGRESSO POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E A EXISTÊNCIA DE VAGA. NÃO EXISTINDO CANDIDATOS CAPACITADOS INTERNAMENTE, O INGRESSO SERÁ POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU INCOMPLETO OU EQUIVALENTE (COLEGIAL OU TÉCNICO). PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: TAREFAS VARIADAS, POREM ROTINEIRAS, QUE ENVOLVEM A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS MAIS DIFÍCEIS.

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
ÁREA ADMINISTRATIVA

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL II		TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL I QUE TENHA CONCLUÍDO O SEGUNDO GRAU COM ESPECIALIZAÇÃO CURRICULAR E, CONFORME O CASO, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE, OBSERVANDO TAMBÉM O INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) ANOS, E SUJEITO A EXISTÊNCIA DE VAGA. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS FUNÇÕES DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO OU ASSEMELHADOS A NÍVEL DE SEGUNDO GRAU, EXECUTANDO TAREFAS VARIADAS E COM PADRÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS POUCO DIVERSIFICADOS. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA E ORIENTAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE SITUAÇÕES MAIS DIFÍCEIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL III		TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL II QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E TAMBÉM A EXISTÊNCIA DE VAGA. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR, POREM COM MAIOR GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE.
COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	C.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E A EXISTÊNCIA DE VAGA. ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO OU EQUIVALENTE (COLEGIAL OU TÉCNICO), COM ESPECIALIZAÇÃO CURRICULAR E, CONFORME O CASO, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTAR TAREFAS A EXEMPLO DAQUELAS CITADAS NO CARGO ANTERIOR, POREM COM MAIOR GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE E COORDENANDO UM GRUPO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.

LINHAS DE ACESSO - ÁREA DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES:

PROFESSOR NÍVEL III	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
CI	
PROFESSOR NÍVEL II	INTERSTÍCIO 2 ANOS
CI	
PROFESSOR NÍVEL I	2º GRAU COMPLETO - MAGISTÉRIO E ESPECIALIZAÇÃO EM PRÉ-ESCOLA
CP	
AUXILIAR DE CLASSE	CURSANDO O 2º GRAU - MAGISTÉRIO
CI	
INSPEÇÃO DE A- LUNOS	1º GRAU INCOMPLETO
CP	

* CP - CONCURSO PÚBLICO

* CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
ÁREA DE EDUCAÇÃO

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
INSPECTOR DE ALUNOS	I.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, EXECUTANDO TAREFAS SIMPLES E ROTINEIRAS COM BASE EM PROCEDIMENTOS BEM DEFINIDOS. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA, INSTRUÇÕES DETALHADAS E ORIENTAÇÃO.
AUXILIAR DE CLASSE	H.10	INGRESSO POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE VAGAS E O INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) ANOS, NÃO EXISTINDO CANDIDATOS CAPACITADOS INTERNAMENTE O INGRESSO SERÁ POR CONCURSO INTERNO. ESCOLARIDADE: CURSANDO O SEGUNDO GRAU - MAGISTÉRIO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, EXECUTANDO TAREFAS ROTINEIRAS COM BASE EM PROCEDIMENTO BEM DEFINIDOS. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS MAIS DIFÍCEIS.
PROFESSOR NÍVEL I	G.10	INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO - MAGISTÉRIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÉ-ESCOLA. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, ORGANIZANDO E PROMOVENDO AS ATIVIDADES EDUCATIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS DAS CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR, EM JARDINS DE INFNCIA OU ESTABELECIMENTO SIMILARES.
PROFESSOR NÍVEL II		INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE VAGAS E O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.
PROFESSOR NÍVEL III		INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE VAGAS E O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.

LINHAS DE ACESSO-CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES

ASSISTENTE DE COORDENADORIA	2º GRAU COMPLETO
CI	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CURSANDO O 2º GRAU - MAGISTÉRIO
CP	

* CP - CONCURSO PÚBLICO

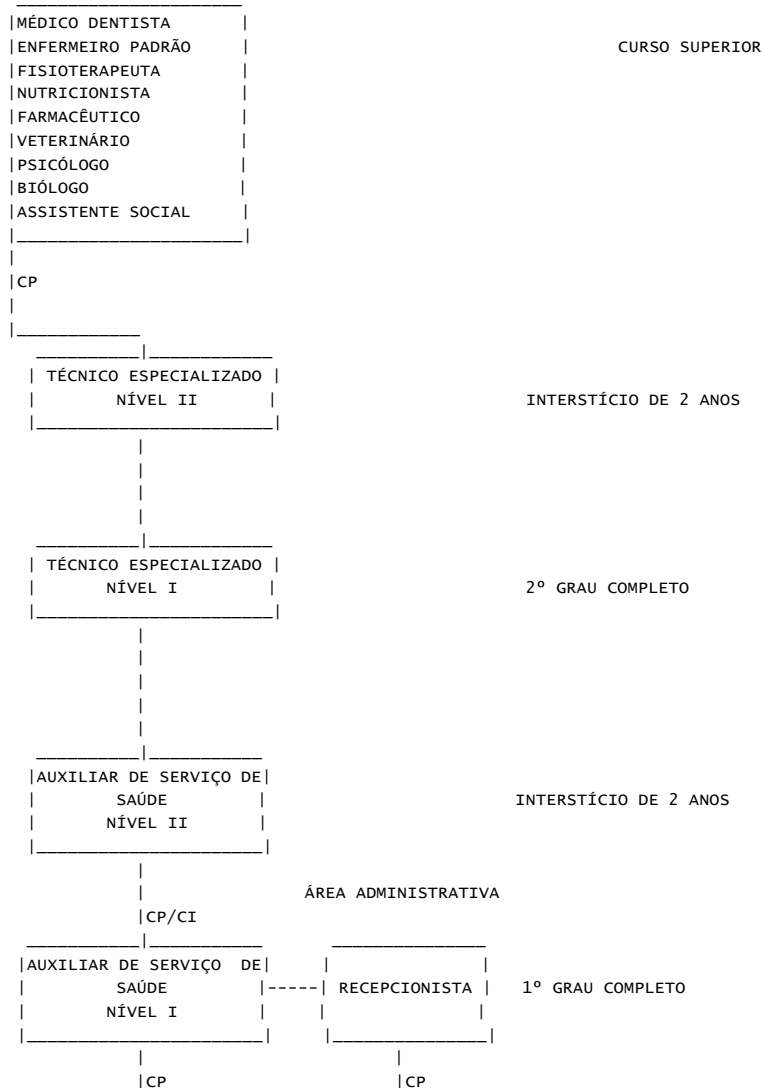
* CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
 ÁREA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	H.10	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: CURSANDO O SEGUNDO GRAU - MAGISTÉRIO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO/AÇÃO SOCIAL, EXECUTANDO TAREFAS ROTINEIRAS COM BASE EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA E ACOMPANHAMENTO DAS TAREFAS MAIS DIFÍCEIS.
ASSISTENTE DE SUPERV. DE CRECHE	F.20	INGRESSO POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE VAGA. ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTA TAREFAS VARIADAS, DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA E ACOMPANHAMENTO DAS TAREFAS MAIS DIFÍCEIS.

LINHAS DE ACESSO-ÁREA DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES:



* CP - CONCURSO PÚBLICO
 * CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
ÁREA DE SAÚDE

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
RECEPCIONISTA	I.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: TAREFAS ROTINEIRAS COM BASE EM PROCEDIMENTOS BEM DEFINIDOS. REQUER FAMILIARIZAÇÃO COM SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO. RECEBE SUPERVISÃO DIRETA, INSTRUÇÕES DETALHADAS E ORIENTAÇÃO.
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE - NÍVEL I	H.10	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO E CURSO ESPECÍFICO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM COM RESPECTIVO REGISTRO NO COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA ÁREA DE SAÚDE, EXECUTANDO TAREFAS ELEMENTARES NA ÁREA DE ENFERMAGEM, E EXIGINDO INICIATIVA PARA RESOLVER PROBLEMAS DIÁRIOS. FUNÇÕES DEFINIDAS PELO COREN. (Modelo de perfil com Redação dada pela Lei Complementar nº 2/1995)
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE - NÍVEL II	G.15	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE - NÍVEL I, QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA A ÁREA DE SAÚDE, EXECUTANDO TAREFAS MAIS COMPLEXAS E DE MAIOR RESPONSABILIDADE, COM COREN DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
TÉCNICO ESPECIALIZADO NÍVEL I	C.10	INGRESSO POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) ANOS E A EXISTÊNCIA DE VAGA. NÃO EXISTINDO CANDIDATOS CAPACITADOS INTERNAMENTE O INGRESSO SERÁ POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO, COM O CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO, E CONFORME O CASO, REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS FUNÇÕES DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, OPERADOR DE RAIOS X, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ETC., EXECUTANDO TAREFAS VARIADAS E COMPLEXAS QUE EXIGEM FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE. O FUNCIONÁRIO RECEBE SUPERVISÃO NO RESULTADO DO TRABALHO.
TÉCNICO ESPECIALIZADO NÍVEL II		TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SAÚDE - NÍVEL I QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTANDO TAREFAS DE MAIS COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE QUE NA CLASSE ANTERIOR.

LINHAS DE ACESSO-ÁREA DE SAÚDE
CARGOS QUE EXIGEM CURSO SUPERIOR

ESPECIFICAÇÕES:

MÉDICO DENTISTA	
ENFERMEIRO PADRÃO	
VETERINÁRIO	
FARMACÊUTICO	
PSICÓLOGO	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
NUTRICIONISTA	ESPECIALIZAÇÃO "STRICTO SENSU"
BIÓLOGO	
FISIOTERAPEUTA	
ASSISTENTE SOCIAL	
NÍVEL III	

|
|
| CI
|
|

MÉDICO DENTISTA	
ENFERMEIRO PADRÃO	
VETERINÁRIO	
FARMACÊUTICO	
PSICÓLOGO	
NUTRICIONISTA	
BIÓLOGO	
FISIOTERAPEUTA	
ASSISTENTE SOCIAL	
NÍVEL II	

|
|
| CI
|
|

INTERSTÍCIO DE 2 ANOS	
ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU"	
MÉDICO DENTISTA	
ENFERMEIRO PADRÃO	
VETERINÁRIO	FORMAÇÃO SUPERIOR PLENA
FARMACÊUTICO	REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE
PSICÓLOGO	
NUTRICIONISTA	
BIÓLOGO	
FISIOTERAPEUTA	
ASSISTENTE SOCIAL	
NÍVEL I	

|
|
| CP
|

* CP - CONCURSO PÚBLICO

* C1 - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
 ÁREA DE SAÚDE-CARGOS QUE EXIGEM CURSO SUPERIOR

CARGO	CLASSE	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
"PROFISSIONAL" NÍVEL I	A.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PARA HABILITADOS EM CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR PLENA E O REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: ATUANDO NA ÁREA DE SAÚDE, EXECUTANDO TAREFAS ESPECIALIZADAS E COMPLEXAS QUE REQUEREM CONHECIMENTOS TÉCNICOS, EXIGINDO CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS. EXIGE INICIATIVA E DISCERNIMENTO PARA TOMAR DECISÕES. O FUNCIONÁRIO RECEBE SUPERVISÃO INDIRETA, MAIS VOLTADA A PROBLEMAS INUSITADOS.
"PROFISSIONAL" NÍVEL II		INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE VAGAS, O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E POSSUINDO CURSOS EXIGIDOS, COMO ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU".
"PROFISSIONAL" NÍVEL III		INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE VAGAS, O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E POSSUINDO CURSOS EXIGIDOS, COMO ESPECIALIZAÇÃO "STRICTO SENSU".

LINHAS DE ACESSO-ÁREA OPERACIONAL

ESPECIFICAÇÕES:

SUPERVISOR DE CAMPO	2º GRAU INCOMPLETO
	INTERSTÍCIO 2 ANOS
CI	
	1º GRAU COMPLETO
ENCARREGADO QUALIFICADO	CURSO PROFISSIONALIZANTE
CADO	SUPERVISÃO GRUPO DE AG. QUALIFICADO
	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
CI	
AGENTE QUALIFICADO NÍVEL II	1º GRAU COMPLETO
	CURSO PROFISSIONALIZANTE
	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
AGENTE QUALIFICADO NÍVEL I	1º GRAU INCOMPLETO
	CURSO PROFISSIONALIZANTE
CP	
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II	1º GRAU INCOMPLETO
	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I	1º GRAU INCOMPLETO
CP	

* CP - CONCURSO PÚBLICO

* CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
ÁREA OPERACIONAL

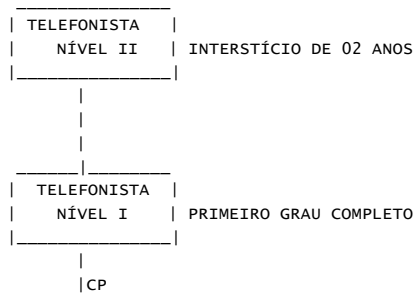
CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I	J.10	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS FUNÇÕES DE AGENTE DE SERVIÇOS, VARREDOR DE RUAS, AUXILIAR DE LIMPEZA E AJUDANTES EM GERAL, EXECUTANDO TAREFAS SIMPLES E ROTINEIRAS QUE EXIGEM ALGUMA INICIATIVA. RECEBE SUPERVISÃO CONSTANTE E INSTRUÇÕES EM TODA A FASE DO TRABALHO.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II		AGENTE DE SERVIÇOS - NÍVEL I QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.
AGENTE QUALIFICADO NÍVEL I	H.10	INGRESSO EXCLUSIVO POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO OU EQUIVALENTE (TÉCNICO OU GINASIAL), PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS FUNÇÕES DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MECÂNICO, ENCANADOR, SOLDADOR, ETC., EXECUTANDO TAREFAS VARIADAS E DE ALGUMA COMPLEXIDADE QUE REQUEREM DO OCUPANTE INICIATIVA PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS OCASIONAIS. O FUNCIONÁRIO RECEBE SUPERVISÃO EVENTUAL NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS.
AGENTE QUALIFICADO NÍVEL II		O AGENTE QUALIFICADO - NÍVEL I QUE TENHA CONCLUÍDO O PRIMEIRO GRAU OU EQUIVALENTE (TÉCNICO OU GINASIAL) COM CURSO TÉCNICO DE ESPECIALIZAÇÃO, OBSERVANDO TAMBÉM O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME FUNÇÕES DA ÁREA OPERACIONAL, EXECUTANDO TAREFAS A EXEMPLO DAQUELAS CITADAS NA CLASSE ANTERIOR, POREM COM MAIOR COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE.

CARACTERIZAÇÃO DAS CARREIRAS
ÁREA OPERACIONAL

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
ENCARREGADO QUALIFICADO	G.20	INGRESSO NO CARGO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E A EXISTÊNCIA DE VAGA. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO OU EQUIVALENTE (TÉCNICO OU GINASIAL), COM CURSO TÉCNICO DE ESPECIALIZAÇÃO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: TAREFAS VARIADAS E COMPLEXAS QUE EXIGEM DO OCUPANTE INICIATIVA E CONHECIMENTO TÉCNICO PARA A ESCOLHA DO MÉTODO MAIS ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO. SUPERVISIONA O TRABALHO DE UMA EQUIPE. O FUNCIONÁRIO RECEBE SUPERVISÃO NO RESULTADO DO TRABALHO EXECUTADO.
SUPERVISOR DE CAMPO	E.10	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO INTERNO, OBSERVANDO TAMBÉM O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 2 (DOIS) ANOS E SUJEITO A EXISTÊNCIA DE VAGA. ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU INCOMPLETO OU EQUIVALENTE (COLEGIAL OU TÉCNICO), COM CURSO TÉCNICO DE ESPECIALIZAÇÃO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTAR TAREFAS A EXEMPLO DAQUELAS CITADAS NO CARGO ANTERIOR, POREM COM MAIOR GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE. COORDENA OS SERVIÇOS DE UMA EQUIPE DE TRABALHO. O FUNCIONÁRIO RECEBE ORIENTAÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS DO TRABALHO.

LINHAS DE ACESSO-ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

ESPECIFICAÇÕES:



ESPECIFICAÇÕES:

MERENDEIRA NÍVEL II	COVEIRO NÍVEL II	VIGIA NÍVEL II	INTERSTÍCIO DE 02 ANOS
MERENDEIRA NÍVEL I	COVEIRO NÍVEL I	VIGIA NÍVEL I	PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO
CP			

* CP - CONCURSO PÚBLICO

* CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DAS CARREIRAS
ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
COVEIRO...-NIV. I	H.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO.
MERENDEIRA-NIV. I	I.10	ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO
VIGIA...-NIV. I	I.20	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: FUNÇÃO VOLTADA PARA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS, EXECUTANDO TAREFAS ROTINEIRAS COM BASE EM PROCEDIMENTOS BEM DEFINIDOS.
VIGIA ...-NI. II	II	VIGIA - NÍVEL I, COVEIRO - NÍVEL I, MERENDEIRA - NÍVEL I
COVEIRO...-NI. II	II	I, QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 02 (DOIS) ANOS.
MERENDEIRA-NI. II	II	

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
TELEFONISTA NÍVEL I	J.20	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: EXECUTAR TAREFAS ROTINEIRAS, COM BASE EM PROCEDIMENTOS BEM DEFINIDOS.
TELEFONISTA NÍVEL II		TELEFONISTA - NÍVEL I, QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR, OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 02 (DOIS) ANOS. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL/PERFIL DO CARGO
GUARDA MUNICIPAL	G.15	INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: GARANTIR A SEGURANÇA ESCOLAR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ORIENTANDO A TRAVESSIA DE RUAS E AVENIDAS, CONTROLANDO O TRÂNSITO NO LOCAL, VIGIANDO OS ELEMENTOS DE COMPORTAMENTO SUSPEITO E PRESTANDO OS PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ACIDENTE. EXECUTAR: VIGILÂNCIA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E SOLICITANDO AJUDA DOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO A PREVENÇÃO DE ROUBOS, ATOS DE VANDALISMO E VIOLÊNCIA. OUTRAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS: EXAMINAR DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, E AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, VIATURAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. ZELAR PELO BEM ESTAR DE AUTORIDADES E CONVIDADOS POR OCASIÃO DE SOLENIDADES E INSPEÇÕES. INTERDITAR OU IMPEDIR ÁREAS SOBRE ORIENTAÇÃO E POR DETERMINAÇÕES SUPERIORES. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 4/19

LINHAS DE ACESSO-ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS
MOTORISTA

ESPECIFICAÇÕES:

MOTORISTA NÍVEL III	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
	C.N.H. - CATEGORIA PROFISSIONAL
MOTORISTA NÍVEL II	INTERSTÍCIO DE 2 ANOS
	C.N.H. - CATEGORIA PROFISSIONAL
MOTORISTA NÍVEL I	1º GRAU INCOMPLETO
	C.N.H. - CATEGORIA PROFISSIONAL
	CP

* CP - CONCURSO PÚBLICO

* CI - CONCURSO INTERNO

CARACTERIZAÇÃO DA CARREIRA
MOTORISTA

CARGO	REF.	MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL
MOTORISTA NÍVEL I	F.10	<p>INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO.</p> <p>ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO E CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CATEGORIA PROFISSIONAL.</p> <p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: COMPREENDE A FORÇA DE TRABALHO QUE SE DESTINA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU DE CARGA.</p> <p>EXECUTA TAREFAS VARIADAS E DE ALGUMA COMPLEXIDADE QUE REQUEREM DO OCUPANTE INICIATIVA PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS OCASIONAIS.</p>
MOTORISTA NÍVEL II		<p>MOTORISTA - NÍVEL I QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR,</p> <p>OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 02 (DOIS) ANOS.</p> <p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.</p>
MOTORISTA NÍVEL III		<p>MOTORISTA - NÍVEL II QUE TENHA ATINGIDO O ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO ANTERIOR,</p> <p>OBSERVANDO O INTERSTÍCIO EXIGIDO DE 02 (DOIS) ANOS.</p> <p>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: CONFORME AS DESCRITAS NO CARGO ANTERIOR.</p>

~~ANEXO VI~~

QUADRO VI (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 9/1998)

A.20	1.053,94
A.15	958,13
A.10	750,00
B.20	620,00
B.10	494,92
C.20	473,12
C.10	446,97
D.10	413,45
E.15	410,00
E.10	405,42
F.20	350,88
F.10	330,74
G.20	264,63
G.15	259,90
G.10	250,00
H.20	240,00
H.10	230,00
I.20	220,00
I.10	215,00
J.20	210,00
J.10	205,00
K.10	200,00

~~ANEXO VII~~

QUADRO VII (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 9/1998)

S.40	2.400,00
S.30	2.150,00
S.20	2.050,00
S.10	1.212,00
S.25	2.310,00 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/1997)
Ref. B-10	652,56 (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/1998)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2016